

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO – SBC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **Sociedade Brasileira da Computação**, que também é designada pela sigla “SBC”, é uma associação civil de caráter não lucrativo, e de duração indeterminada, que tem sua sede na Avenida Bento Gonçalves, nº. 9.500, Setor 4, Prédio 43.412, salas 217 e 219, CEP 91.509-900, no bairro Agronomia, na cidade de Porto Alegre, RS.

Art. 2º - São fins da SBC:

- a) incentivar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento em computação no Brasil;
- b) zelar pela preservação e aprimoramento do espírito crítico, responsabilidade profissional e personalidade nacional da comunidade técnico-científica que atua no setor de computação no país;
- c) ficar permanentemente atenta à política governamental que afeta as atividades de computação no Brasil, no sentido de assegurar a emancipação tecnológica do país;
- d) promover anualmente, enquanto for interesse da SBC, o Congresso Anual da SBC;
- e) promover por todos os meios academicamente legítimos, através de reuniões, congressos, conferências e publicações, o conhecimento, informações e opiniões que tenham por objetivo a divulgação da ciência e os interesses da comunidade de computação.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 3º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- a) associado fundador;
- b) associado efetivo;
- c) associado honorário;
- d) associado institucional; e
- e) associado estudante.

§ 1º - São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata da assembleia de fundação da SBC ou se inscreveram no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de realização dessa assembleia.

§ 2º - São associados efetivos todos as pessoas atuantes em computação ou área afim, sem distinção de nacionalidade, raça, religião, ou credo político, que concordem com os objetivos da SBC e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados.

§ 3º - São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que por relevantes serviços prestados à computação nacional recebam tal designação do Conselho, ouvida a Diretoria.

§ 4º - são associados institucionais as pessoas jurídicas que concordem com os objetivos da SBC e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados.

§ 5º - são associados estudantes os estudantes de cursos de computação ou área afim que concordem com os objetivos da SBC, admitidos nesta categoria por decisão da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E VANTAGENS ESPECIAIS DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados:

- a) zelar pelo patrimônio moral e científico da comunidade brasileira de computação e, em particular, da SBC;
- b) participar de todas as atividades promovidas pela SBC;
- c) participar de todas as discussões de matérias em pauta nas assembleias da SBC;
- d) fazer parte de comissões, grupos de trabalho, ou quaisquer outras formas de vida associativa – científica no âmbito da SBC;
- e) pagar as anuidades estabelecidas anualmente.

§ Único – Os associados não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes da SBC contraírem em nome desta.

Art. 5º - São vantagens especiais dos associados fundadores e efetivos:

- a) votar as deliberações propostas em Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para a Diretoria e o Conselho.

Art. 6º - A admissão de associados será efetuada mediante preenchimento do formulário de inscrição e pagamento da taxa de anuidade.

§ Único – Os associados poderão solicitar por escrito a sua demissão.

Art. 7º - O não pagamento das anuidades por mais de dois anos poderá determinar o desligamento do associado, por decisão do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA, DO CONSELHO E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - São órgãos da SBC:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho;
- c) a Assembleia Geral.

SEÇÃO 1ª

DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria será eleita bienalmente e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor Administrativo, um Diretor de Educação, um Diretor de Eventos e Comissões Especiais, um Diretor de Secretarias Regionais, um Diretor de Publicações, um Diretor de Divulgação e Marketing e um Diretor de Planejamento e Programas Especiais.

§ 1º - O Presidente só poderá ser reeleito uma vez para mandato consecutivo.

§ 2º - Ocorrendo vacância na Presidência em qualquer época do mandato, será a mesma preenchida pelo Vice-Presidente, que acumulará as funções.

§ 3º - Ocorrendo vacância em cargos da Diretoria, afora a Presidência, em qualquer época do mandato, a Diretoria apresentará nomes ao Conselho para que este designe um deles para ocupar o cargo.

§ 4º - Ocorrendo vacância por renúncia cumulativa de mais da metade dos membros da chapa original, na primeira metade do mandato, serão convocados novas eleições nos termos do Art. 27, dentro do prazo de um mês, a fim de completar os mandatos.

Art. 10 - Além dos cargos previstos no Art. 9º, e visando tratar de assuntos de grande relevância para a SBC, a Diretoria poderá contar com diretores extraordinários, não eleitos, cujos nomes e atribuições serão propostos pelo Presidente e aprovados pelo Conselho.

§ 1º - O mandato dos diretores extraordinários coincidirá com o dos membros eleitos.

§ 2º - Os cargos dos diretores extraordinários serão extintos ao final do mandato da respectiva Diretoria.

Art.11 - Compete à Diretoria:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;
- b) elaborar o orçamento anual e propô-lo ao Conselho, até a data por este fixada;
- c) estabelecer os valores de anuidades, ouvido o Conselho;
- d) nomear e demitir funcionários;
- e) apresentar ao Conselho relatório e prestação de contas anuais;
- f) convocar extraordinariamente o Conselho e a Assembleia Geral;
- g) fixar as datas para reunião anual ordinária do Conselho, para o Congresso ao qual se refere o Art. 2º e para a Assembleia Geral;
- h) nomear comissões temporárias para tratar de assuntos relevantes;
- i) designar representantes da SBC em congressos, órgãos e outras sociedades nacionais e estrangeiras;
- j) nomear os secretários regionais da SBC.

Art.12 - Compete ao Presidente:

- a) representar a SBC em juízo ou fora dele;
- b) representar a SBC em foros políticos e técnico-científicos;
- c) presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral;
- d) abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor de Finanças.

Art.13 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) apoiar o Presidente em todas as suas atividades políticas e administrativas.

Art.14 - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) arrecadar as anuidades dos associados e outras contribuições;
- b) administrar o patrimônio da SBC de acordo com as normas baixadas pela Diretoria;

- c) abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- d) apoiar o Diretor de Planejamento e Programas Especiais na captação de recursos extraordinários;
- e) gerenciar a administração de recursos para apoio às atividades científicas e administrativas da SBC, de acordo com as diretrizes do Conselho e da Diretoria.

Art.15 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral;
- b) gerenciar as atividades realizadas pela sede da SBC;
- c) gerenciar as atividades relativas à afiliação e cadastramento de associados;
- d) administrar os meios eletrônicos de comunicação da SBC.

Art.16 - Compete ao Diretor de Educação:

- a) presidir a Comissão de Educação;
- b) supervisionar a realização de eventos relativos à discussão de assuntos ligados ao ensino de computação e ao exercício da profissão;
- c) representar a SBC em foros destinados à discussão de assuntos ligados ao ensino de computação e ao exercício da profissão.

Art.17 - Compete ao Diretor de Eventos e Comissões Especiais:

- a) supervisionar a realização do Congresso Anual da SBC e de quaisquer outros eventos científicos organizadores pela associação;
- b) coordenar as atividades das Comissões Especiais, servindo como elo entre as mesmas e a Diretoria e o Conselho.

Art.18 - Compete ao Diretor das Secretarias Regionais:

- a) coordenar a atuação das Secretarias Regionais e das Representações Institucionais;
- b) promover a divulgação e a atuação da SBC em caráter regional.

Art.19 - Compete ao Diretor de Publicações:

- a) coordenar a elaboração e a execução da política editorial da SBC;
- b) coordenar a publicação de revistas científicas periódicas e de livros didáticos e científicos, de acordo com a política editorial da SBC;
- c) supervisionar a publicação dos anais dos eventos organizados pela SBC;
- d) propor ao Conselho nomes de editores de publicações sob responsabilidades da SBC.

Art.20 - Compete ao Diretor de Divulgação e Marketing:

- a) coordenar a elaboração e a execução da política de divulgação e marketing da SBC;
- b) coordenar a divulgação de atividades e posições da SBC através de mídias diversas;
- c) apoiar a divulgação de todos os eventos e demais atividades promovidas pela SBC.

Art.21- Compete ao Diretor de Planejamento e Programas Especiais:

- a) coordenar a elaboração e a execução de planos estratégicos da SBC;
- b) coordenar a atuação da SBC junto a programas especiais desenvolvidos por órgãos governamentais, visando contribuir para a sua definição e operacionalização;
- c) promover a captação de recursos para apoio às atividades científicas e administrativas da SBC.

SEÇÃO 2ª **DO CONSELHO**

Art. 22 - O Conselho será composto de 10 (dez) membros eleitos com mandato correspondente a um quadriênio, sendo presidido pelo Presidente da SBC, com direito a voto.

§ 1º - Os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 2º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho;

§ 3º - A metade dos membros do Conselho será renovada bienalmente;

§ 4º - Serão eleitos bienalmente 5 (cinco) suplentes, qualificados por número de votos, que serão convocados por ordem de qualificação no impedimento dos membros titulares. No caso de impedimento definitivo, o suplente permanecerá em exercício somente até a próxima eleição, quando, caso necessário, serão eleitos novos conselheiros para completar os respectivos mandatos.

§ 5º - Os membros do Conselho não poderão ser reeleitos para o mandato seguinte. Este dispositivo não se aplica aos conselheiros eleitos nos termos do § 4º para completar mandatos.

Art. 23 - O Conselho reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, durante o Congresso Anual da SBC, e extraordinariamente a pedido da Diretoria ou por solicitação de 5 (cinco) quaisquer de seus membros, encaminhada ao Presidente.

§ 1º - A convocação de reuniões do Conselho deverá ser feita pelo Presidente com antecedência mínima de um mês a fim de permitir a convocação dos suplentes em casos de impedimentos temporários.

§ 2º - O Conselho somente poderá deliberar com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 3º - O Conselho poderá deliberar independentemente de reunião, mediante o voto por escrito ou eletrônico da maioria de seus membros.

§ 4º - Em caso de solicitação de reunião do Conselho por parte de conselheiros, deverá ser a mesma convocada pelo Presidente no prazo de uma semana, nos termos do § 1º.

Art. 24 - Compete ao Conselho:

- a) regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar relatórios, orçamentos e prestação de contas apresentados pela Diretoria e encaminhar parecer à Assembleia Geral;
- c) aprovar nomes e atribuições de diretores extraordinários, a partir de proposição do Presidente;

- d) designar substitutos e convocar eleições para cargos vacantes da Diretoria nos termos do Art. 9º, §§ 3º e 4º;
- e) preencher as vagas ocorridas no Conselho, nos casos de impedimento definitivo, dando posse aos suplentes, até o final dos mandatos desses, por ordem de qualificação;
- f) nomear os membros da Comissão de Eleição com o objetivo de organizar e apurar as eleições para Diretoria e Conselho, sendo vedada a participação nessa Comissão de qualquer um dos candidatos inscritos;
- g) regulamentar os critérios de desempate para os processos eleitorais;
- h) definir os critérios a serem seguidos pela Diretoria na admissão de novos associados;
- i) nomear associados honorários, ouvida a Diretoria;
- j) deliberar sobre a formação das Secretarias Regionais e aprovar os regulamentos elaborados por estas;
- k) deliberar sobre a criação e extinção de Comissões Especiais e homologar os regulamentos elaborados por estas;
- l) nomear os membros da Comissão de Educação e de outras comissões temporárias que venham a ser formadas para tratar de assuntos de interesse da SBC;
- m) deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pelas comissões;
- n) aprovar a realização de eventos propostos pela Diretoria e pelas Comissões Especiais;
- o) aprovar a política editorial da SBC, a partir de proposição da Diretoria;
- p) aprovar os nomes dos editores de revistas publicadas pela SBC, a partir de indicações feita pela Diretoria;
- q) aprovar a política de ensino de computação da SBC, a partir de proposição da Comissão de Educação;
- r) aprovar planos estratégicos, a partir de proposição da Diretoria.

SEÇÃO 3ª **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da SBC, será integrada por todos os associados efetivos e fundadores, quites com o pagamento da anuidade e no gozo dos direitos sociais, e reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente uma vez por ano, durante o Congresso Anual da SBC;

§ 2º - Integrará necessariamente a pauta das assembleias gerais ordinárias a apreciação do relatório e da prestação de contas da Diretoria;

§ 3º - As assembleias gerais extraordinárias poderão realizar-se em qualquer época por convocação da Diretoria, do Conselho ou de no mínimo de 1/10 (um décimo) do número total de associados com direito a voto;

§ 4º - As convocações da Assembleia Geral serão expedidas com uma antecedência mínima de um mês em relação à data da sua instalação, por meio de comunicação escrita, na qual será declarada a pauta em sua integralidade, bem como o seu período de funcionamento;

§ 5º - As propostas da Assembleia Geral podem ser votadas por meio eletrônico. Nesse caso, a apuração do “quorum” se dá pela contagem de manifestações positivas, contrárias e abstenções dos associados.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre matéria em pauta;
- b) eleger o Conselho e a Diretoria como estabelecido no Art. 27;
- c) destituir o Conselho e a Diretoria;
- d) aprovar relatório, orçamento e prestação de contas da Diretoria encaminhadas pelo Conselho com pareceres;
- e) decidir sobre recursos e atos da Diretoria e do Conselho;
- f) aprovar alterações do estatuto;
- g) decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 27 - Para a eleição da Diretoria e do Conselho, a Assembleia Geral permanecerá em funcionamento por um período de no mínimo de 3 (três) meses, sendo o primeiro mês reservado para inscrição de chapas para a Diretoria e de candidatos ao Conselho, o segundo para divulgação dessas chapas e candidatos e o período restante para os trabalhos de votação e de apuração.

§ 1º - A eleição da Diretoria dar-se-á por chapa e a do Conselho por indivíduos.

§ 2º - Cada chapa deverá conter nomes para Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Finanças, Diretor Administrativo, Diretor de Educação, Diretor de Eventos e Comissões Especiais, Diretor de Secretarias Regionais, Diretor de Publicações, Diretor de Divulgação e Marketing e Diretor de Planejamento e Programas Especiais.

§ 3º - O Conselho apresentará chapa para os cargos da Diretoria e candidatos para as vagas do Conselho.

§ 4º - Qualquer grupo de pelo menos 10 (dez) associados quites com o pagamento da anuidade e no gozo dos direitos sociais poderá apresentar chapa para nova Diretoria e/ou candidatos ao Conselho, com o respectivo programa, para serem divulgados pela Comissão Eleitoral quando do envio da cédula de votação.

§ 5º - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e será considerada eleita no caso da Diretoria, a chapa que obtiver maioria simples de votos, e no caso do Conselho, os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§ 6º - Cada associado quites com o pagamento da anuidade e no gozo dos direitos sociais poderá votar em, no máximo, uma chapa para Diretoria e em, no máximo 10 (dez) candidatos para o Conselho.

§ 7º - A apuração da eleição será feita em sessão pública, pela Comissão de Eleição, em data previamente anunciada.

§ 8º - A posse da nova Diretoria e dos novos conselheiros dar-se-á na Assembleia Geral Ordinária correspondente ao final do segundo exercício da Diretoria anterior, expirando-se, então, os mandatos da Diretoria e dos membros do Conselho substituídos.

CAPÍTULO V

DAS SECRETARIAS REGIONAIS

Art. 28 - A SBC exercerá atividades em âmbito regional através de Secretarias Regionais, que atuarão de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Conselho.

§ 1º - A cada Secretaria Regional será atribuída uma região geográfica de abrangência, considerando-se a totalidade da área territorial brasileira.

§ 2º - O Conselho deliberará sobre o desmembramento e fusão de Secretarias Regionais, visando o melhor atendimento dos interesses da SBC em todo o país.

§ 3º - Cada Secretaria Regional será coordenada por um Secretário Regional, proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho.

Art.29 - São finalidades das Secretarias Regionais:

- a) realizar atividades no âmbito regional, dentro das finalidades da SBC, que não colidam com as programações das atividades no âmbito nacional;
- b) levantar e discutir com os associados os problemas de interesse da SBC;
- c) difundir na região os empreendimentos da SBC;
- d) apresentar sugestões ao Conselho;
- e) descentralizar a prestação de serviços oferecidos aos associados pela sede da SBC.

Art. 30 - Os Secretários Regionais poderão nomear Representantes Institucionais em instituições de ensino superior e pesquisa de suas respectivas regiões, de modo a estabelecer um elo mais efetivo com os associados atuantes nessas instituições.

Art. 31 - Os Representantes Institucionais poderão nomear Representantes Estudantis em instituições de ensino superior e pesquisa nas quais exercem representação, de modo a estabelecer um elo mais efetivo com os associados estudantes nessas instituições.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 32 - A SBC exercerá atividades em diferentes subáreas da computação através de Comissões Especiais, que atuarão de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Conselho.

§ 1º - Cada Comissão Especial reunirá associados da SBC interessados numa determinada subárea da computação.

§ 2º - Um associado da SBC torna-se membro de uma Comissão Especial ao declarar seu interesse por essa quando do pagamento da anuidade devida à SBC.

§ 3º - Cada Comissão Especial terá um Coordenador e poderá estabelecer seu próprio regulamento, a ser homologado pelo Conselho.

Art. 33 - Compete a cada Comissão Especial:

- a) realizar, obrigatoriamente, um simpósio científico periódico em sua subárea, em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- b) realizar outras atividades que promovam o desenvolvimento de subárea, em consonância com os objetivos da SBC;

- c) realizar uma Assembleia por ocasião do simpósio periódico por ela organizado, para a qual serão convidados todos os seus membros e durante a qual será eleito o coordenador da Comissão.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 34 - Compete à Comissão de Educação:

- a) propor ao Conselho uma política a ser seguida pela SBC em relação ao ensino de computação, inclusive através da elaboração de currículos, e ao exercício da profissão;
- b) Executar a política de ensino da SBC;
- c) Organizar eventos e atividades relativos à discussão de assuntos ligados ao ensino de computação e ao exercício da profissão, de acordo com a política de ensino da SBC.

Art. 35 - A Comissão de Educação será composta por membros indicados pelo Conselho e coordenada pelo Diretor de Educação.

CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - Os fundos e o patrimônio da SBC serão formados pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações.

§ 1º - Os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Assembleia Geral ou “ad referendum” pelo Presidente, mediante a aprovação do Conselho.

§ 2º - É vedada a remuneração de cargos de Diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º - As rendas e os recursos de eventual resultado operacional serão integralmente aplicados em território nacional e no desenvolvimento dos objetivos institucionais previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 37 - A SBC poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados quites com o pagamento da anuidade e no gozo dos direitos sociais participantes da Assembleia Geral convocada para este fim.

§ Único - Em caso de dissolução da SBC, a Assembleia Geral decidirá o destino do patrimônio social e do fundo de reservas, escolhendo para beneficiária uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO X DAS MODIFICAÇÕES DESTE ESTATUTO

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser modificado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para isto convocada por solicitação da Diretoria, ou de 7 (sete) conselheiros ou, ainda, de 1/10 (um décimo) dos associados quites com o pagamento da anuidade e no gozo dos direitos sociais.

§ Único - Para aprovação das modificações é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados quites com o pagamento da anuidade e no gozo dos direitos sociais, ou com menos de 1/3 (um terço) na chamada seguinte, 30 (trinta) minutos após a primeira.

CAPÍTULO XI DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39 - A Assembleia Geral deve deliberar em primeira chamada com número mínimo de 1/10 (um décimo) de seus associados quites com o pagamento da anuidade e no gozo dos direitos sociais, ou em segunda chamada com qualquer número.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às assembleias de que trata o Art. 27 deste Estatuto.

§ 2º - Para as deliberações que se refere o Art. 26, letra "c", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados quites com o pagamento da anuidade e no gozo dos direitos sociais, ou com menos de 1/3 (um terço) de associados, na chamada seguinte, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Porto Alegre, 25 de maio de 2012.

Paulo Roberto Freire Cunha
Presidente

Luciano Paschoal Gaspar
Diretor Administrativo

Delané Mayolo
OAB/RS 27.805